

Resolução Interna nº 03/2021 - PPGEDAM/NUMA/UFPA.

Regulamenta os critérios para a definição da **Carteira de Produtos**, previstos no artigo 62 do regimento do PPGEDAM, oriunda das atividades vinculadas a Dissertação ou Tese, produzidas no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia da UFPA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, do Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará, em reunião realizada no dia 10 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Instituir uma Carteira de Produtos prioritários provenientes dos resultados de pesquisa de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM) a partir dos critérios e normas a seguir:

Art. 1º - Do objetivo: A carteira de produtos tem por objetivo estruturar os resultados aplicáveis que são derivados das pesquisas de dissertações e teses de modo que o PPGEDAM possa oferecer à sociedade amazônica produtos técnicos e tecnológicos que responda suas demandas relacionadas à gestão ambiental e ao uso e aproveitamento de recursos naturais que são objetos da área de concentração e das linhas de pesquisa do PPGEDAM;

Art. 2º - Dos significados de produtos técnicos e tecnológicos: Os produtos técnicos e tecnológicos previstos nesta Resolução seguem as orientações do Grupo de Trabalho de Produção Técnica da CAPES (Portaria CAPES 171/2018 – Instituição do GT Produção Técnica), que teve como objetivo o desenvolvimento de uma metodologia de avaliação da produção Técnica e Tecnológica;

a) PRODUTO TÉCNICO: é o resultado palpável de uma atividade docente ou discente, podendo ser realizado de forma individual ou em grupo. O produto é algo tangível, que se pode tocar, ver, ler, etc. Pode ser um cultivar ou um conjunto de instruções de um método de trabalho. O Produto é confeccionado previamente ao recebimento pelo cliente/receptor, que só terá acesso após a conclusão dos trabalhos.

b) PRODUTO TECNOLÓGICO: é um “objeto tangível” com elevado grau de novidade fruto da aplicação de novos conhecimentos científicos, técnicas e expertises desenvolvidas no âmbito da pesquisa na Pós-Graduação, usados diretamente na solução de problemas de empresas produtoras de bens ou na prestação de serviços à população visando o bem-estar social.

Parágrafo Único: A diferenciação entre produto técnico e tecnológico se dará pelo grau de inovação e ineditismo do conhecimento interdisciplinar e ambiental mobilizado para sua elaboração/construção em função da complexidade do problema a ser resolvido. Problemas complexos envolvem sinergia e/ou associação de diferentes tipos de conhecimentos e interação/demanda/envolvimento de múltiplos atores.

Art. 3º - Todos os produtos elaborados devem fazer parte da dissertação ou tese de final de curso, buscando atender à uma demanda social, organizacional ou de mercado que seja específica e apresente relevância/utilidade;

Parágrafo único: Relevância/Utilidade é a importância que se atribui ao resultado (Produtos) de um processo ou conjunto de atividades. A importância é atribuição do cliente/receptor e não do executor, ou seja, a importância depende da utilidade que o cliente externo possa enxergar ao buscar satisfazer uma dada necessidade ou problema.

Art. 4º - Os produtos elencados nesta resolução deverão ser orientados pelo mesmo docente credenciado no Programa para orientação da dissertação ou tese, seguindo o formato definido no Regimento Interno do PPGEDAM;

Art. 5º - O tipo de produto selecionado, funcionalidade e resultados, dependerão da temática da pesquisa que será desenvolvida durante o tempo de permanência do discente no mestrado ou doutorado, de acordo com a melhor forma de disponibilidade para o público-alvo final.

Art. 6º - O tipo de produto que será elaborado, como resultado das pesquisas realizadas no PPGEDAM, deverá informar, dentro de um formulário próprio fornecido pela secretaria do PPGEDAM, os seguintes itens:

I – Abrangência ou Inserção Social: Se Local, Regional, Nacional ou Internacional;

II – Público Usuário: Se Estado, Município, Movimento social, Organização ou Comunidade;

III – Validação Do Produto: Indicar a forma de reconhecimento ou selo de uso ou autenticação emitido por órgão competente ou organização usuária, incluindo, a depender de cada caso: registro de patente no INPI, registro de filme na ANCINE, ISBN na biblioteca nacional, dentre outros;

IV – Modo De Divulgação: Se impresso disponível em espaço físico ou em meio digital na internet;

V – Repercussão Econômica, Cultural e Socioambiental Esperada: Impacto positivo esperado na rotina e cotidiano do público usuário;

VI – Inovação: Definir o caráter inovador do produto;

VII – Local ou Endereço de Acesso: Informar o endereço físico ou digital na internet, onde o produto está disponível ao público.

Parágrafo Primeiro: Esse formulário deve ser entregue no mesmo ato de depósito da dissertação ou tese.

Art. 7º - Além dos produtos previstos no GT Produção Técnica e Tecnológica da CAPES, foram identificados outros que são específicos das produções do PPGEDAM, listados a seguir:

- a) Livro: Obra de cunho acadêmico/científico, de qualquer extensão, disponibilizada em meio impresso ou digital.
- b) Documentário: Filme montado com filmagens de acontecimentos reais, a partir de fatos e relatos contidos ou coletados por meio de um roteiro específico e organizado.
- c) Atlas Cartográfico: Coleção organizada de plantas, cartas ou mapas, concebida para cobrir um espaço geográfico e um ou mais temas escolhidos. Pode ser disponibilizado de forma impressa ou digital.
- d) Aplicativo: Tipo de programa de computador, ou de celular, desenvolvido para processar dados de modo eletrônico, de forma a facilitar e reduzir o tempo do usuário ao executar uma tarefa.
- e) Manual: Estudo técnico com orientações para a realização de procedimentos de um determinado tipo de conhecimento prático ou técnico.
- f) Tutorial: Programa, método ou documento que fornece detalhadamente as informações sobre o funcionamento de alguma coisa. Diz-se do programa, documento ou método que, contendo imagens ou não, fornece informações ou ensina passo a passo como desenvolver, utilizar ou praticar alguma coisa.
- g) Inventário: Listagem detalhada de informações e conhecimentos sobre determinado produto, processo ou fenômeno.
- h) Diagnóstico: Pesquisas e análises realizadas minuciosamente sobre determinado produto, processo ou fenômeno.
- i) Relatório Técnico: Texto que contém uma descrição detalhada dos aspectos mais importantes, eventos ou ações, de um determinado produto, processo ou fenômeno
- j) Nota Técnica: Indicação curta e concisa acerca de um determinado assunto sobre o qual se vai discorrer ou escrever.
- k) Cartilha: Pequeno livro, com linguagem acessível a um público específico, que objetiva ensinar ou esclarecer sobre uma determinada temática.
- l) Site: Local ou endereço eletrônico; informações divulgadas através de páginas virtuais disponibilizadas na Internet, sendo acessadas através de um computador ou de outro meio comunicacional.

m) Lei, Decreto, Minuta, Instrução Normativa Ou Resolução: Texto com indicação de ordem, decisão ou determinação legal, emitida por uma autoridade superior, pelo chefe de Estado, por uma instituição, civil ou militar, laica ou religiosa.

n) Plano De Ação: Documento de orientação elaborado para definir etapas de ação em uma situação específica.

o) Caderno de Fichas Agroecológicas: Tipo de manual, que indica e orienta na execução de técnicas ou metodologias específicas.

p) Inventário: Entende-se como uma listagem detalhada das propriedades, objetos e/ou recursos naturais, de forma a disponibilizar uma caracterização pormenorizada do que foi discriminado.

Parágrafo único: Qualquer outro tipo de Produto Técnico que não está contida nesta listagem, ou que siga as orientações do relatório do Grupo de Trabalho da CAPES sobre Produção Técnica, poderão ser debatidos e deliberados em reunião do Colegiado do PPGEDAM.

Art. 8º - Os produtos gerados pela pesquisa de Mestrado ou Doutorado deverão ser detalhados no corpo da dissertação, porém, deverão ser entregues em arquivo separado (impresso ou digital), da Dissertação ou Tese e farão parte de um banco de produtos, que será disponibilizado na internet para acesso ao público;

Parágrafo único: Em se tratando de livros, cartilhas ou outra produção bibliográfica em formato impresso, deverão ser entregues em separado da dissertação, como um documento independente, com ficha catalográfica e ISBN próprios.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta resolução serão deliberados pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia - PPGEDAM/UFPA.

Belém (PA), 10 de setembro de 2021.

Prof. Dr. Ronaldo Lopes Rodrigues Mendes
Coordenador PPGEDAM/NUMA/UFPA